



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
Gabinete Civil da Governadoria
Superintendência de Legislação.

DECRETO Nº 4.704, DE 21 DE AGOSTO DE 1996.

Dispõe sobre a tabela de vencimentos do pessoal do magistério de 1º e 2º Graus.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e nos termos do art. 5º da lei nº 12.124, de 13 de outubro de 1993, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 12.507, de 22 de dezembro de 1994,

DECRETA:

Art. 1º - Os valores dos vencimentos dos professores e professores assistentes da Secretaria da Educação e Cultura ficam assim fixados, de acordo com a respectiva carga horária semanal:

Cargo	Carga horária semanal	Vencimento básico	Referência		Vencimento "C"	"D"	"E"
			"A"	B"			
Professor I	20	129,69	134,87	140,06	145,25	150,44	155,62
	30	194,53	202,30	210,09	217,87	225,66	233,43
	40	259,38	269,74	280,12	290,50	300,88	311,24
Professor II	20	156,92	163,19	169,47	175,75	182,02	188,30
	30	235,38	244,78	254,20	263,62	273,03	282,45
	40	313,84	326,38	338,94	351,50	364,04	376,60
Professor III	20	189,87	197,46	205,05	212,65	220,24	227,84
	30	284,80	296,19	307,57	318,97	330,36	341,76
	40	379,74	394,92	410,10	425,30	440,48	455,68
Professor IV	20	229,74	238,92	248,11	257,30	266,49	275,68
	30	344,61	358,38	372,16	385,95	399,73	413,52
	40	459,48	477,84	496,22	514,60	532,98	551,36
Professor V	20	277,98	289,09	300,21	311,33	322,45	333,57
	30	416,97	433,63	450,31	466,99	483,67	500,35
	40	555,96	578,18	600,42	622,66	644,90	667,14
Professor VI	20	336,35	349,80	363,25	376,71	390,16	403,62
	30	504,52	524,70	544,87	565,06	585,24	605,43
	40	672,70	699,60	726,50	753,42	780,32	807,24
PA-A	20	123,20					
	30	184,80					
	40	246,40					
PA-B	20	124,50					
	30	186,75					
	40	249,00					
PA-C	20	127,09					
	30	190,63					
	40	254,18					

PA-D	20	156,92					
	30	235,38					
	40	313,84					

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, os seus efeitos a 1º de maio de 1996.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de agosto de 1996, 108º da República.

LUIZ ALBERTO MAGUITO VILELA

Terezinha Vieira dos Santos

Virmondes Borges Cruvinei

José Luiz Celestino de Oliveira

Ovídio Antônio de Ângelis

(D.O. de 27-08 e 29-08-1996)

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

ERRATA

No art. 1º do Decreto nº 4.704, de 21 de agosto de 1996, publicado na página 4 do Diário Oficial nº 17.507, edição de 27 de agosto de 1996, onde se lê "357,38" (trezentos e cinqüenta e sete reais e trinta e oito centavos) como valor do vencimento do cargo de Professor IV, Referência "C", correspondente à jornada de 20 (vinte) horas semanais, leia-se "257,30" (duzentos e cinqüenta e sete reais e trinta centavos).

GABINETE CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, em Goiânia, aos 27 de agosto de 1996.

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 27-08 e 29-08-1996.

Autor	Governador do Estado de Goiás
Órgão Relacionado	Secretaria de Estado da Educação - SEDUC
Categoria	Educação